



Prezado Senhor:

Em atenção ao e-mail recebido dia 09/11/2023, solicitando esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 04/2023 - A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS.

I. DO QUESTIONAMENTO

1. Pergunta 01

ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pinhais - PR, na Rua Vinte e Um de abril, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.968.874/0001-27, com fulcro na Lei 8.666/93, vem SOLICITAR ESCLARECIMENTOS e ALTERAÇÕES ao Edital da Licitação em epígrafe, face aos motivos aduzidos abaixo:

PEDIDO DE ALTERAÇÃO Nº 01:

O edital em suas páginas 42 e 43 traz a seguinte redação:

Da Garantia dos Itens 1, 2 e 8.

“14.2 O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.”

14.5 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

14.6 No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;



CÂMARA MUNICIPAL DEARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Visando aumentar o número de participantes e tomando por base que a CONTRATADA é a única responsável por toda a operação incluindo a comercialização, entrega, instalação e manutenção durante todo o período de contrato/garantia solicitamos alterar os itens acima conforme segue:

Da Garantia dos Itens 1, 2 e 8.

“14.2 O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada ou pela Contratada em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) ou Portal para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.”

14.7 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação ou pela Contratada;

14.8 A licitante deverá apresentar declaração ou certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

2. Pergunta 02

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

O edital em suas páginas 68 traz a seguinte redação:

Certificação:

“A empresa LICITANTE deverá comprovar que possui profissional técnico próprio certificado para instalação e manutenções corretivas para o modelo de equipamento cotado. O documento poderá ser emitido por distribuidor autorizado pelo fabricante do equipamento no Brasil ou pelo próprio fabricante do equipamento, informando o nome do profissional habilitado;”

PERGUNTA REF. AO ESCLARECIMENTO Nº 01:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

a) É correto nosso entendimento de que caso o documento seja emitido por distribuidor autorizado pelo fabricante do equipamento no Brasil, este documento deve vir acompanhado de autorização do Fabricante do produto ofertado atestando que o distribuidor está apto a ministrar treinamentos técnicos para o produto ofertado?

II. DO ESCLARECIMENTO

1. Pergunta 01 – Resposta

Após análise cuidadosa do trecho mencionado sobre a garantia dos itens 1, 2 e 8, entendemos a importância da garantia estendida de 36 meses, com assistência técnica on-site, conforme estabelecido no edital. Essa condição visa assegurar a qualidade e durabilidade dos equipamentos, essenciais para o pleno funcionamento de nossas atividades.

A exigência de que a assistência técnica seja prestada pelo fabricante dos equipamentos ou empresa devidamente credenciada pelo mesmo visa garantir a expertise necessária para lidar com eventuais questões durante o período de garantia.

Dessa forma, acreditamos que a redação atual do edital proporciona as condições ideais para a contratação de equipamentos que atendam às nossas necessidades, garantindo qualidade, suporte e a segurança de um serviço eficaz.

2. Pergunta 01 – Resposta

Após revisão do trecho citado da licitação, reafirmamos que a exigência estabelecida é clara e específica. A empresa licitante deve apresentar um documento que comprove a certificação de um profissional técnico próprio para instalação e manutenções corretivas do equipamento cotado.

Entendemos que a exigência atual abrange de maneira suficiente a comprovação da capacidade técnica necessária para participação no processo licitatório. Não vislumbramos, portanto, a necessidade de um documento específico sobre treinamento.

Arapongas, 10 de novembro de 2023

MILTON RAFAEL
AMARAL

XAVIER:03345554933

Assinado de forma digital por
MILTON RAFAEL AMARAL
XAVIER:03345554933
Dados: 2023.11.10 08:23:31 -03'00'

Milton Rafael Amaral Xavier
Pregoeiro

Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 004/2023.**
De: Juliano Moscardi <juliano.moscardi@copylink.com.br>
Para: licitacao@cmrapongas.pr.gov.br <licitacao@cmrapongas.pr.gov.br>
Data: 08/11/2023 23:22



Boa Noite Sr. Pregoeiro

Segue abaixo pedido de alteração e esclarecimento ao edital Pregão Eletrônico 004/2023.

**À
CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

REF. : PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 004/2023.

ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Pinhais - PR, na Rua Vinte e Um de abril, nº 250, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **84.968.874/0001-27**, com fulcro na Lei 8.666/93, vem SOLICITAR ESCLARECIMENTOS e ALTERAÇÕES ao Edital da Licitação em epígrafe, face aos motivos aduzidos abaixo:

PEDIDO DE ALTERAÇÃO Nº 01:

O edital em suas páginas 42 e 43 traz a seguinte redação:

Da Garantia dos **Itens 1, 2 e 8.**

“14.2 O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada, em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.”

14.5 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação;

14.6 No caso de o licitante não ser o próprio fabricante do equipamento, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

Visando aumentar o número de participantes e tomando por base que a CONTRATADA é a única responsável por toda a operação incluindo a comercialização, entrega, instalação e manutenção durante todo o período de contrato/garantia solicitamos alterar os itens acima conforme segue:

Da Garantia dos **Itens 1, 2 e 8.**

“14.2 O conjunto de equipamento ofertado deverá possuir garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses on-site, prestada pelo fabricante ou rede de assistência técnica devidamente autorizada ou pela Contratada em horário comercial, a contar a partir da data do aceite do equipamento. A contratada deve possuir central de atendimento tipo (0800) ou Portal para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.”

14.7 Durante o período de garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, exclusivamente pelo fabricante dos equipamentos ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de carta no ato da homologação ou pela Contratada;

14.8 A licitante deverá apresentar declaração ou certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência;

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01:

O edital em suas páginas 68 traz a seguinte redação:

Certificação:

“A empresa LICITANTE deverá comprovar que possui profissional técnico próprio certificado para instalação e manutenções corretivas para o modelo de equipamento cotado. O documento poderá ser emitido por distribuidor autorizado pelo fabricante do equipamento no Brasil ou pelo próprio fabricante do equipamento, informando o nome do profissional habilitado;”

PERGUNTA REF. AO ESCLARECIMENTO Nº 01:

- a) É correto nosso entendimento de que caso o documento seja emitido por distribuidor autorizado pelo fabricante do equipamento no Brasil, este documento deve vir acompanhado de autorização do Fabricante do produto ofertado atestando que o distribuidor está apto a ministrar treinamentos técnicos para o produto ofertado?

Sem mais ficamos no aguardo de seu retorno.

Atenciosamente.



JULIANO MOSCARDI

Comercial - Grupo Tecnoset

Cel: 41 98413-4078

juliano.moscardi@copylink.com.br

www.grupotecnoset.com.br

